

EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 573/03

Acrescenta artigo 5º ao PL 573/03, renumerando-se os demais.

Art. 1º- Fica o PL 573/03, acrescido do seguinte artigo 5º, renumerando-se os demais.

“Art. 5º - Deverá a Secretaria Municipal da Saúde exercer controle sobre os Estabelecimentos Gerados de Resíduos citados nos artigos 3º e 4º desta lei, da rede pública e particular, a fim de determinar a efetiva quantidade de leitos disponibilizados ao Sistema Único de Saúde - SUS, para fins de determinação do Fator de Correção Social, “fator K”.

Sala das Sessões, em

CARLOS NEDER

Vereador

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda garantir o controle, pela Secretaria Municipal da Saúde, sobre a quantidade de leitos disponibilizados ao SUS, com o fim de determinar o Fator de Correção Social, “fator K”, criado por esta lei.”

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a Emenda 3. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovada a emenda.

Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura da emenda seguinte.

- É lido o seguinte:

“EMENDA nº 05 ao PL 573/03

Os artigos abaixo discriminados passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º. O artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 8º - O artigo 248 da Lei nº 13.478, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 248. O fator K referido no artigo 92 desta lei, será equivalente a 0 (zero), a partir do ano fiscal de 2004, para os contribuintes da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD cuja Unidade Geradora de Resíduos seja imóvel residencial ou predominantemente residencial com valor venal menor ou igual a R\$ 27.125,00 (vinte e sete mil, cento e vinte e cinco reais)”.NR

Art. 2º. O Artigo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 3º. Acrescente-se o artigo abaixo, onde couber renumerando-se:

“O Artigo 90 da Lei nº 13.478, de 2002, alterado pela Lei nº 13.522, de 2003, passa a vigorar acrescido de dispositivo numerado como § 3º, com a seguinte redação, renumerando-se seus atuais §§ 3º e 4º:

“Art. 90.

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º. A partir do ano fiscal de 2004, será concedido desconto de 8,5% (oito e meio por cento) sobre o valor da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD no caso de pagamento antecipado, a critério do contribuinte, do valor referente à totalidade dos fatos geradores do exercício considerado, até o prazo de validade do Documento de Arrecadação respectivo.

4º.

5º.”(NR)

Sala das sessões

Ver. JÓAO ANTÔNIO
Líder do Governo"

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à emenda permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovada a Emenda 5. Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura da próxima emenda.

- É lido o seguinte:

"EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI 573/2003

Acrescente-se o inciso VI ao artigo 2º, nos seguintes termos:

"VI - aos moradores, comerciantes e prestadores de serviços, proprietários ou locatários de unidades em edifícios residenciais ou comerciais, que atenderem, simultaneamente, aos requisitos abaixo enumerados, o fator será equivalente a 0 (zero):

a) o edifício deverá estar cadastrado, junto à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, como grande gerador de resíduos sólidos;

b) o edifício, por meio de seu representante legal, deverá responsabilizar-se pela coleta dos resíduos, assim definidos no artigo 22 da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002;

c) o edifício, por meio do seu representante legal, deverá implantar um programa de coleta seletiva de lixo;

d) 50% (cinquenta por cento) do resultado de eventual comercialização da coleta deverá ser destinado a programas de responsabilidade social voltados aos profissionais encarregados da coleta seletiva."

Sala das Sessões,

Gilberto Natalini

Vereador"

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Em discussão a Emenda 1. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição da emenda permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. MARCOS ZERBINI (PSDB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Marcos Zerbini.

O SR. MARCOS ZERBINI (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PSDB deseja manifestar seu voto contrário à rejeição da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Registrem-se os votos contrários à rejeição da emenda da bancada do PSDB. Está rejeitada a Emenda 1.

Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura da próxima emenda.

- É lido o seguinte:

"EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 573/2003

Altere-se o artigo 7º, nos seguintes termos:

Art. 7º. O artigo 86 da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar de parágrafo 6º, com a seguinte redação:

"Art. 86. ...

§ 1º. ...

§ 2º. ...

§ 3º. ...

§ 4º. ...

§ 5º. ...

§ 6. O edifício cadastrado como grande gerador de resíduos sólidos junto à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, será considerado como única unidade geradora de resíduos, podendo, nessa hipótese, os condôminos ser representados pelo síndico,

eleito nos termos da respectiva convenção

Sala das Sessões,

Gilberto Natalini

Vereador”

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Em discussão a Emenda 2. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição da emenda permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. MARCOS ZERBINI (PSDB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Marcos Zerbini.

O SR. MARCOS ZERBINI (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PSDB deseja manifestar seu voto contrário à rejeição da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Registrem-se os votos contrários à rejeição da emenda da bancada do PSDB. Está rejeitada a Emenda 2.

Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura da próxima emenda.

- É lido o seguinte:

“EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI 0573/03

Acrescentam-se inciso VI ao artigo 2º e parágrafo 6º no artigo 7º do Projeto de Lei do Executivo nº 0573/03 :

Inciso IV - aos moradores, comerciantes e prestadores de serviços, proprietários ou locatários de unidades em grandes edifícios residenciais e/ou comerciais, que atenderem aos requisitos abaixo enumerados, cumulativamente, o fator será equivalente a 0 (zero);

a) O edifício deverá estar cadastrado, junto à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, como grande gerador de resíduo sólido e de serviços de saúde;

b) o edifício , através de seu representante legal, deverá proceder e efetivar os serviços divisíveis, assim definidos pelo artigo 22 da Lei nº 13.478 de 30 de novembro de 2002, no âmbito de sua competência;

c) o edifício, através de seu representante legal, deverá implantar um programa de coleta seletiva para produtos recicláveis, arcando com os custos para a sua retirada através de empresas devidamente contratada para tal, devendo providenciar local adequado, no interior de suas dependências para armazenagem e coleta dos resíduos;

d) 50% (cinquenta por cento) de eventual verba advinda da comercialização da coleta seletiva de resíduos sólidos deverão ser destinadas a organização filantrópica de ajuda aos necessitados, sem fins lucrativos, ou revertida para programas de responsabilidade social, destinados aos profissionais de limpeza que estejam prestando serviços no Edifício;

e) o edifício deverá estar cadastrado junto à Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;

f) recolher mensalmente a Taxa de Aterro, para destinação final dos resíduos.

Artigo 7º (...)

§ 6º Nos casos em que o Edifício estiver cadastrado como grande gerador junto à autoridade municipal de limpeza urbana, hipótese em que será considerado como única unidade geradora de resíduos, poderão os condôminos ser representados pelo síndico, eleito nos termos da respectiva convenção.

Vereador Antonio Carlos Rodrigues

Líder do PL”